

EDITAL

---- INQUÉRITO PÚBLICO – PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DAS BOLSAS DE ESTUDO -----

---- JOÃO JOSÉ DE CARVALHO TAVEIRA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do nº1 do artigo 68º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, que, em execução do que dispõe o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei nº6/96, de 31 de Janeiro, e no que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Setembro de 2010, se encontra em apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Bolsas de Estudo, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital em Diário da República, prazo durante o qual poderá ser consultado nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho, durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Câmara Municipal. -----

---- Paços do Concelho de Ponte de Sor, aos dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez. -----

O Presidente da Câmara

João José de Carvalho Taveira Pinto

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1º

OBJECTO E ÂMBITO

O presente regulamento visa reestruturar a concessão de subsídios por parte da Câmara Municipal de Ponte de Sor, vulgarmente designados bolsas de estudo, a estudantes matriculados no ensino superior público, o qual substitui na íntegra o publicado no Diário da República nº190, Apêndice Nº103/2004, de 13 de Agosto.

Artigo 2º

CONDIÇÕES

- 1 – Os candidatos terão, obrigatoriamente, de ser residentes no concelho de Ponte de Sor no mínimo há 3 anos, tendo em conta o prazo limite para a apresentação das candidaturas.
- 2 – Os candidatos terão que estar matriculados em regime normal, não podendo exercer outra actividade.
- 3 – Não serão abrangidos os candidatos cujos encarregados de educação, embora possuam habitações no concelho, residam habitualmente fora do mesmo.
- 4 – As bolsas de estudo terão a duração do Curso desde que se verifiquem os critérios de renovação, salvo em caso de doença, devidamente comprovada.
- 5 – As bolsas de estudo serão pagas durante 10 meses por ano lectivo.
- 6 – As bolsas a que se refere este Regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é variável consoante as condições económicas apresentadas pelos candidatos, bem como a classificação curricular e a idade, no caso da formalização das candidaturas.
- 7 – O valor das bolsas terá uma variação entre os 150,00 € e os 250,00 €.

Artigo 3º

FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 – A candidatura deverá ser apresentada entre o dia 1 de Setembro e 31 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento de um boletim, o qual pode ser adquirido nos serviços da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto ou no *site* da Câmara Municipal de Ponte de Sor (www.cm-pontedesor.pt).
- 2 – Os prazos anteriormente estipulados poderão ser alterados tendo como referência a última chamada do ingresso ao Ensino Superior.
- 3 – Do processo de candidatura deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do candidato;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do candidato;
 - c) Comprovativo do NIB (número de identificação bancária);
 - d) Comprovativo do reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação;
 - e) Plano de Estudos do respectivo Curso;
 - f) Documento comprovativo da matrícula ou, provisoriamente, o respectivo recibo, com excepção dos candidatos cujas matrículas sejam em Fevereiro/Março, que deverão juntar declaração sob compromisso de honra em como se comprometem a efectuar as mesmas matrículas;
 - g) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, designadamente a última declaração do IRS, histórico dos descontos, cópias dos últimos recibos de vencimentos, recibos de pensões, recibos de subsídio de desemprego, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado, certidão de bens/rendimentos do agregado familiar emitida pela repartição de finanças;

- h) Cópia do recibo de renda de casa/contrato de arrendamento onde habita o agregado familiar;
 - i) Atestado comprovativo da composição do agregado familiar e residência no concelho há mais de três anos;
 - j) Documentos comprovativos das habilitações, nomeadamente:
 - Certificado de habilitações e respectiva classificação;
 - Indicação da classificação de candidatura ao ensino médio/superior (para os candidatos que entrem pela 1ª vez no Ensino Médio/Superior);
 - l) Declaração, sob compromisso de honra, de que se obtiver outra bolsa ou subsídio concedido por qualquer outra instituição, informará os respectivos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, apresentando a respectiva declaração ou recibo da mesma.
- 4 – Nos casos em que não seja possível a apresentação imediata do documento comprovativo da matrícula, designadamente nas situações referidas na alínea f) do nº. 3, a atribuição definitiva da bolsa ficará condicionada à mesma apresentação.

Artigo 4º

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- 1 – Para seleccionar os candidatos será constituído um júri composto por três elementos designados pela Câmara Municipal, o qual analisará as candidaturas apresentadas.
- 2 – A selecção dos candidatos far-se-á de acordo com a soma da pontuação obtida em função dos seguintes critérios:
- 2.1 – Situação económica, calculada através da seguinte fórmula:
- $$RC = \frac{R - (H + S)}{12 (N)}$$
- RC = Rendimento *Per capita*
 R = Rendimento Bruto do Agregado familiar
 H = Encargos com a habitação até ao montante de 2.500,00 €, actualizado anualmente através do aviso publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, de acordo com a Lei Nº6/2006, de 27 de Fevereiro, referente ao coeficiente de actualização das rendas
 S = Despesas de saúde
 N = nº. de pessoas que compõem o agregado familiar

2.1.1 – A pontuação relativa à situação económica será feita de acordo com a tabela seguinte:

Capitação	Pontuação
0 – 100,00 €	16
100,01 – 150,00 €	15
150,01 – 200,00 €	14
200,01 – 250,00 €	13
250,01 – 300,00 €	12
300,01 – 350,00 €	10
350,01 – 400,00 €	8
400,01 – 500,00 €	6

2.1.2 – Não serão atribuídas bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar tenha rendimento per capita superior a 500,00 €.

2.2 – Aproveitamento escolar, calculado da seguinte forma: $ME -$, em que:

ME = Média escolar

A = Soma das notas das disciplinas em que houve aproveitamento

B = Número total de disciplinas que compõem o ano curricular

A pontuação relativa ao aproveitamento escolar será feita de acordo com a tabela seguinte:

Classificação Curricular	Pontuação
10 valores	1
11 valores	2
12 valores	3
13 valores	4
14 valores	5
15 valores	6
16 valores	7
17 valores	8
18 valores	9
19 valores	10
20 valores	11

2.3 – Idade (de entrada no ensino superior), completada até 16 de Setembro, com pontuação atribuída da seguinte forma:

Anos	Pontuação
18	10
19	10
20	9
21	8
22	7
23	6
24	5
25	4
26 ou mais	3

a) Esta pontuação poderá variar caso a entrada tardia no ensino superior se deva a situação de doença do aluno durante o percurso escolar, devidamente justificada.

3 – As bolsas serão atribuídas aos concorrentes seleccionados, de entre os admitidos ao concurso.

4 – Depois de elaborada a lista, esta será objecto de deliberação camarária na primeira ou segunda reunião ordinária do mês de Dezembro.

5 – Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, a lista definitiva para consulta dos interessados será afixada no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Sor e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

6 – Todos os candidatos a quem não tenham sido atribuídas bolsas de estudo poderão apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis, após a recepção da comunicação enviada pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, contando para o efeito a data do carimbo dos correios.

Artigo 5º

VALOR DAS BOLSAS

1 – Será atribuído anualmente o número de 10 bolsas, de acordo com a tabela seguinte:

Pontos	Valor da bolsa
37 – 31	250,00 €
30 – 26	200,00 €

25 – 20

150,00 €

- 2 – O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar, excepcionalmente, o inicialmente previsto no número anterior, caso tal se justifique perante os pedidos de bolsa apresentados.
- 3 – Caso se verifique empate, a escolha será feita de acordo com a capitação mais baixa.

Artigo 6º

RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1 – O processo de renovação deverá ser apresentado entre os dias 15 e 31 de Outubro de cada ano, ou entre 15 de Março e 30 de Abril para os alunos cujos anos lectivos decorrem entre Março e Fevereiro, mediante o preenchimento de um boletim, o qual pode ser adquirido nos serviços da Divisão de Acção Social, Educação Cultura e Desporto ou no site da Câmara Municipal de Ponte de Sor (www.cm-pontedesor.pt).
- 2 – Do processo de renovação deverão constar os seguintes documentos:
- Comprovativo de matrícula;
 - Certificado de aproveitamento em cada ano lectivo;
 - Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, designadamente, última declaração do IRS, histórico dos descontos, cópias dos últimos recibos de vencimentos, recibos de pensões, recibos de subsídio de desemprego, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado, certidão de bens/rendimentos do agregado familiar emitida pela repartição de finanças);
 - Cópia do recibo de renda de casa/contrato de arrendamento onde habita o agregado familiar;
 - Atestado comprovativo da composição do agregado familiar e residência no concelho há mais de três anos;
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que se obtiver outra bolsa ou subsídio concedido por qualquer outra instituição, informará os respectivos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, apresentando a respectiva declaração ou recibo da mesma.
- 3 – Havendo necessidade do candidato efectuar exames de 2ª época deverá apresentar o certificado até 30 dias após o terminus dos mesmos, sendo os restantes documentos obrigatoriamente apresentados dentro dos prazos estipulados para o efeito.
- 4 – Não serão admitidas candidaturas a renovação das bolsas de Estudo em anos de estágios remunerados, de especializações após conclusão dos cursos, de pós-graduações ou outras situações de idêntica natureza.
- 5 – Para que haja lugar à renovação da bolsa, o aluno terá de comprovar que fez pelo menos 80% das disciplinas do ano em curso. Caso tal não aconteça, perderá definitivamente o direito à bolsa.

Artigo 7º

CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1 – Para análise dos processos de renovação, o júri terá em conta a situação económica, calculada através da mesma fórmula referida no número 2.1 do artigo 4º.
- 2 – O valor da bolsa será atribuído de acordo com a tabela seguinte:

Capitação	Valor da bolsa
0 – 200,00 €	250,00 €
200,01 € - 350,00 €	200,00 €
350,01 € - 500,00 €	150,00 €

Artigo 8º

CUMULAÇÃO DE SUBSÍDIOS

- 1 – A Câmara Municipal, depois de analisar e ponderar as circunstâncias poderá aceitar a acumulação de bolsas de estudo.
- 2 – A Câmara Municipal pode, após análise e ponderação da situação, reduzir o valor global da bolsa de estudo, aquando das situações de acumulação de bolsas ou subsídios atribuídos por outras Instituições.

Artigo 9º
PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 1 – A transferência das verbas será feita mensalmente.
- 2 – O montante atribuído será pago a partir de Dezembro.

Artigo 10º
PUBLICIDADE

Anualmente, entre 15 e 31 de Agosto, a Câmara Municipal de Ponte de Sor publicitará o número de bolsas a atribuir no ano lectivo seguinte e o respectivo regime de atribuição.

Artigo 11º
DEVERES DO BOLSEIRO

- 1 – Constitui obrigação de todo o bolseiro da Câmara Municipal:
 - a) Manter a Câmara Municipal informada do andamento dos seus estudos;
 - b) Não mudar de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor;
 - c) Participar à Câmara Municipal todas as circunstâncias que se relacionarem com o presente Regulamento, assim como outras que entender como necessárias;
 - d) Comunicar atempadamente a mudança de residência;
 - e) Participar à Câmara qualquer circunstância ocorrida após atribuição da bolsa de estudo que implique alteração das condições económicas.

Artigo 12º
EXCLUSÃO DE CANDIDATOS E CESSAÇÃO DAS BOLSAS

- 1 – Serão excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou que tentem de algum modo subverter o resultado do concurso;
- 2 – São causas de cessação imediata das bolsas:
 - a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo candidato a bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) A modificação das condições económicas do bolseiro;
 - c) Abandono dos estudos;
 - d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho;
 - e) Perda do regime normal de frequência, ficando o bolseiro impedido de se candidatar no ano seguinte;
 - f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio sem informar a Câmara Municipal de Ponte de Sor;
 - g) A não apresentação da candidatura nos termos do artigo 3º.
- 3 – O recebimento de quaisquer mensalidades, mediante declaração ou declarações falsas implicará a sua restituição imediata e a perda das regalias que este Regulamento confere.

Artigo 13º
MUDANÇA DE CURSO

- 1 – Caso haja mudança de curso no decorrer do ano lectivo, o aluno deve informar a Câmara Municipal e entregar toda a documentação referente ao mesmo.

2 – A mudança de curso só será permitida uma única vez, salvo se a mesma não implicar repetição do ano curricular.

Artigo 14º
CASOS OMISSOS

Competirá à Câmara Municipal de Ponte de Sor a resolução de todas as dúvidas e casos omissos ao presente Regulamento.

Artigo 15º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012 e revoga todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria.